

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 460/69

JUIZ DO TRABALHODR; CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., requerente
contra
ARNALDO SCHLICHTING, requerido

Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 da C.L.T.

Dia 26-6-69
Hora 14:45
Amp. 1000



auto viação MONTENEGRO Ltda.

2

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |
I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281

Ao
Sr. Dr. Juiz Presidente
e demais membros da
JCJ-Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 460,69
Em 26/6/69

"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" empresa de transporte coletivo de passageiros, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio 2238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO nos termos da Lei nº 4066, de 28.05.62, com a nova redação dada pela Lei nº 5472, de 09.07.68, em vista da DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA do empregado "ARNALDO SCHLICHTING", portador da Carteira Profissional nº 16.356, série 65ª, admitido que fôra em 01.07.68, optante pelo F.G.T.S. desde seu ingresso na Empresa, percebendo nesta ocasião a importância líquida de R\$ 902,40 (novecentos e dois cruzeiros / novos e quarenta centavos) conforme discriminação no recibo de quitação - apenso e mais os seus haveres depositados no Sulbanco Local em conta própria nos termos da legislação do FGTS acrescido de 10% do montante conforme preceitua o art.22 da Lei nº 59.820, de 20.12.66.-

N. Termos,
P. Deferimento;

LB/.-

Montenegro, 26 de junho de 1969

Auto Viação Montenegro Ltda.

M. J. de Montenegro

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal
LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandai - Capão da Canoa
- Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior -

J. C. J. de Mendonça

ATA

Certifico que foi designado o dia 26 de Junho de 1969 às 14h45 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi com ciência as partes.

ciência da designação.

ratifica a verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de Junho de 1969


DINA MILKEMICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609
I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281

MONTENEGRO, 26 de junho de 1969.-

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente apresentamos o Sr. LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO encarregado do Departamento de Pessoal da AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, -- para representar a Empresa perante a JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o mesmo requerer, acordar e assistir à Homologação da dispensa do Funcionário: ARNALDO SCHLICHTING.

.....

D/AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA

Montenegro
Sócio Gerente.



4
~~47~~

PROCESSO N.º 460/69

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os litigantes~~ as partes: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO, requerente e ARNALDO SCHLICHTING, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Luiz Antônio Librelotto Baggiotto. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que, não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo e, em lhe pagando o saldo de seus direitos, pedia a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as guias para a movimentação do Fundo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recebi de "AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" a importância líquida de R\$ 902,40 (novecentos e dois cruzeiros novos e quarenta centavos), POR DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, para rescisão do meu contrato de trabalho, correspondente ao seguinte:

| | | |
|--|--------|---------------|
| Saldo de Salários cf. FICHA-PONTO (01 a 25 JUN 69) | 250,00 | |
| Aviso Prévio na base de 30 dias | 300,00 | |
| 13º Salário na base de 6/12 avos | 150,00 | |
| Férias na base de 23 dias | 230,00 | |
| 4 quotas de Salário-Família | 28,40 | |
| (-) I.N.P.S. de 8% sobre R\$ 700,00 | ----- | 56,00 |
| SOMAS | 958,40 | ----- |
| VALOR LÍQUIDO A RECEBER | ----- | <u>902,40</u> |
| COMPROVAÇÃO | 958,40 | 958,40 |

Na forma da Lei nº 4066, de 28.05.62, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09.07.68, dou plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 26 de junho de 1969

LB/.-

.....
Arnaldo Schlichting

OBS.: Férias não gozadas estão isentas de contribuição previdenciária (Resolução nº 252/68, de 20.06.67 DNPS - Processo nº 122843/68)

6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 6 / 69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria